

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2018-SMS

PROCESSO Nº P009411/2017

Convênio nº 001/2018-SMS que entre si celebram o Município de Sobral, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, para o fim que nele indica.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Saúde, **Sr. Gerardo Cristino Filho**, sob o arrimo da Lei Municipal nº 1.607/2017 c/c Decreto Municipal nº 1557/2013, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.048.446/0001-70, com sede na Rua Maestro Acácio Alcântara, nº 231, neste município, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato, por seu Presidente **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE**, brasileira, inscrita no CPF nº 213.611.003-97 e RG nº 2007009038211 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Cel. Frederico Gomes, nº 739, Centro, Sobral- Ceará, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o atendimento a portadores de deficiência intelectual e múltipla, e conseqüentemente a integração no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 158, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que discorre "saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como no 116 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, parágrafo único, inciso II da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

- a) repassar, ao órgão Convenente, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho.
- b) emitir Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de crédito, contendo valor, data e a classificação funcional e econômica da despesa;
- c) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, buscando o alcance dos seus fins.

6

II – DO CONVENIENTE

- a) cumprir a execução do plano de trabalho, em consonância com as diretrizes técnicas, sociais e programáticas do Município de Sobral e enviar à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciadas através da necessária documentação comprobatória, bem como, relatório das atividades realizadas;
- b) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização civil e penal de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- c) apresentar relatórios mensais de execução físico financeira e prestar contas dos recursos recebidos, assegurando ao Município de Sobral, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do pessoal do Município, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- e) manter em arquivo físico e digital, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do Município pelo Tribunal de Contas competente, relativas ao exercício do convênio, todos os documentos pertinentes e necessários ao exame e conferência da execução e pagamento do presente convênio, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio, sob pena de responsabilização civil e/ou penal;
- f) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;
- g) restituir ao concedente os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Pública, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou comprovação de seu atendimento, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada;
- h) movimentar os recursos em conta bancária específica;
- i) restituir eventual saldo de recursos devidamente atualizados, inclusive os rendimentos e aplicação financeira, ao concedente, na data da conclusão ou extinção;
- j) recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- k) manter cadastros, registros e documentos atualizados, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e seu controle, e fornecer, sempre que solicitado pela unidade servidora do convênio, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pela Associação, no prazo solicitado;
- l) apresentar, em meio físico e digital, ao término do exercício ou a qualquer momento, todos os relatórios e prestação de contas pertinentes à execução do convênio;
- m) manter atualizados seus dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Convênio;
- o) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- p) A CONVENIENTE é obrigada a manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- q) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- r) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

Revisão

UM

D

s) responsabilidade pela indenização de dano causado a usuários, órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

t) É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIENTE a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 1º. É vedada a realização de:

- a) despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- b) despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetárias, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

§ 2º. São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 1º Será garantido o acesso do Conselho Municipal de Saúde de Sobral aos serviços CONVENIADOS, no exercício de seu poder de fiscalização.

Parágrafo 2º O CONVENIENTE facilitará à CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONCEDENTE designados para tal fim;

Parágrafo 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIENTE poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas;

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONVENIENTE deverá encaminhar ao Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) relatório de execução físico financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- d) extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- e) comprovante do recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);

Concedente

Convênio

- f) comprovante de recolhimento de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- g) conciliação bancária;
- h) extrato de aplicação financeira, se houver;
- i) relatório de atendimento;
- j) outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo Único. O Município de Sobral, através da Secretaria da Saúde, suspenderá a liberação se forem observadas impropriedades, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
- c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
- d) quando houver alteração nas condições da entidade que a habilitaram para firmar o ajuste com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado:

- a) nos termos da lei e conforme o interesse público da Administração;
- b) pelo Concedente, "de ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atrasado verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado nos seguintes casos:

- a) por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município.

§ 1º. No caso de rescisão unilateral por parte da Administração Pública, observar-se-á o disposto nos artigos 77, 78, 79, 86 e 87 da lei 8.666/93.

§ 2º. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. O presente Convênio poderá ser rescindido administrativamente de comum acordo entre as partes, independentemente de aviso prévio, ressalvando-se apenas o direito de ressarcimento financeiro das parcelas mensais correspondentes ao cumprimento do seu objeto até então.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº **0701.10.302.072.2311.33.90.39.00**.

Assinado

Assinado

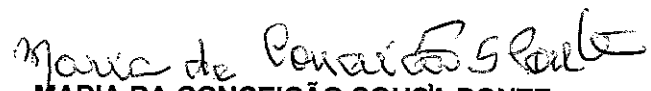
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral/CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Sobral, 02 de janeiro de 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde
CONCEDENTE


MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CONVENENTE

Testemunhas:

- 1) Neusulianel Parente
- 2) Shila Alves Paula



de Dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto – CONTRATANTE e Raimundo Nonato Ferreira Aragão Filho – CONTRATADO. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior – Assessor Jurídico da STDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 001/2017-SMS - PARA CONCESSÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, O CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA E A FACULDADE LUCIANO FEIJÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, com sede na Av. Boulevard João Barbosa, 776 – Centro – Sobral/Ceará, CEP: 62010-190, neste ato representado por seu secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.166.783-49, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, o CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.533.270/000-31, com sede na Av. Dom José, nº 325, Bairro Centro, em Sobral/Ceará, representada por sua Presidente Sra. LIDUÍNA MARIA PONTES FEIJÃO, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade de nº 700.163-SSP-CE, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 092.318.033-87, com domicílio no local indicado, doravante denominado CONVENENTE, com a intervenção da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO – FLF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.553.217/0001-31, com sede na rua José Lopes Ponte, nº 400, Bairro Dom Expedito, em Sobral- Ceará, representado neste ato por sua Diretora-Geral, a Sra. ISABEL DE AGUIAR PONTES, brasileira, viúva, educadora, portadora da cédula de identidade de nº 96031012285 – SSP – CE e inscrita no CPF/MF de nº 704.447.303-20, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 11.788, 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal Nº 1685 de 08 de novembro de 2017 e no exposto na Cláusula Décima Oitava do Convênio nº 2016060201 firmado entre a CONVEDENTE e o MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, alterado pelo termo de aditamento nº 001/2017, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto ofertar campos de estágio curricular supervisionado aos discentes dos cursos na área da saúde desenvolvidos pela FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, proporcionando-lhes adequada formação teórico-prática, através da complementação do ensino e da aprendizagem, visando desenvolver competências próprias da atividade profissional de forma contextualizada. PARÁGRAFO ÚNICO: A aceitação dos discentes, para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONCEDENTE. DO SISTEMA MUNICIPAL SAÚDE ESCOLA CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do presente convênio, o CONVENENTE passa a integrar o Sistema Municipal Saúde Escola de Sobral, instituído com base na Lei Municipal Nº 1685 de 08 de novembro de 2017, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceria com instituições de ensino e serviços de saúde, constituindo-se numa estratégia que promove a assistência, o ensino, a pesquisa e a extensão na área da saúde. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABOIA, unidade administrativa equiparada à pessoa jurídica de direito público, vinculada e subordinada a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, criada pelo Decreto 1247 de 13 de agosto de 2010, responsável por representar a CONCEDENTE em todos os assuntos relacionados ao presente convênio. DO TERMO DE COMPROMISSO CLÁUSULA TERCEIRA - A realização dos estágios curriculares dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a CONCEDENTE e o discente, com intervenção obrigatória do CONVENENTE/FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, onde serão fixadas as condições gerais do estágio, na forma prevista na legislação em vigor. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Compromisso de estágio deverá ser acompanhado do Plano de Estágio com a descrição das atividades a serem realizadas pelo estagiário que deverá ter relação direta com o campo prático. PARÁGRAFO SEGUNDO: O alunos e docentes da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, quando da sua permanência nas dependências da CONCEDENTE, ficarão sujeitos às normas internas da Unidade ou Serviço de Saúde. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE CLÁUSULA QUARTA – A CONCEDENTE compromete-se a: a) Ofertar campos de estágio nas suas Unidades ou Serviços de Saúde de acordo com a demanda e capacidade física

instalada; b) Informar a CONVENENTE sobre a disponibilidade de vagas e locais para realização de estágio. c) Receber em cada período letivo, os discentes dos cursos na área da saúde promovidos pela FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, para a prática do estágio e visitas técnicas; d) Celebrar o termo de compromisso, zelando pelo seu cumprimento; e) Permitir aos estagiários o cumprimento da carga horária estabelecida para o estágio supervisionado; f) Permitir ao professor supervisor e orientador vinculado ao CONVENENTE, o acompanhamento do treinando; g) Orientar aos discentes estagiários e professores, sobre as normas e rotinas do setor no qual o estágio irá se desenvolver. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE CLÁUSULA QUINTA – O CONVENENTE compromete-se: a) Apresentar semestralmente a CONCEDENTE a relação dos alunos estagiários; b) Celebrar termo de compromisso com o discente e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso; c) Designar para cada turma de estagiários, o professor supervisor/orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; d) Prestar assistência técnico-pedagógica necessária ao bom andamento dos Programas de Estágio Supervisionado; e) Responsabilizar-se pelo estado vacinal dos discentes; f) Efetuar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, nos termos do Parágrafo Único do art. 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado pela CONCEDENTE, a FACULDADE LUCIANO FEIJÃO apresentará relatório de atividades desenvolvidas pelos estagiários. DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente se nenhuma das partes se pronunciar em contrário. DA DENÚNCIA CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 30 dias. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, no caso de: a) Inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas por parte de qualquer um dos convenentes; b) Superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA OITAVA – As contrapartidas a serem ofertadas obrigatoriamente pela parte CONVENENTE, voltadas a viabilização da concessão dos campos de estágio, serão reguladas posteriormente por meio de termo de aditamento ou Decreto do Poder Executivo Municipal. CLÁUSULA NONA: Sempre que houver interesse entre as partes, poderão ser realizados cursos, atividades extraclasse, tais como visitas técnicas, onde se buscará a complementação da aprendizagem técnico-profissional. Parágrafo Único: As atividades de que trata esta cláusula serão sempre programadas com antecedência e supervisionadas por funcionários da CONVENENTE/FACULDADES LUCIANO FEIJÃO e da CONCEDENTE. CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão consultados aos participantes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio fica eleito o Foro da Comarca de Sobral-Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para os seus devidos fins de direito. Sobral, CE, 30 de novembro de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde - CONCEDENTE LIDUÍNA MARIA PONTES FEIJÃO - Centro Social Clodoveu Arruda - CONVENENTE - ISABEL DE AGUIAR PONTES - Faculdade Luciano Feijão - INTERVENIENTE.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2018-SMS. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o atendimento a portadores de deficiência intelectual e múltipla, e consequentemente a integração no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Sobral. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 158, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que discorre “saúde é direito de todos e dever do